



LEI Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.964.

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Indústria e Profissão (parte variável) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Fiscalização Estadual a efetuar a cobrança do Imposto de Indústria e Profissão (parte variável), de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Tributário do Estado (Dec. nº 653, de 20/1/54) no que diz respeito ao artigo 118 (cento e oito).

Art. 2º - As mercadorias encontradas em trânsito desacompanhadas de quaisquer documentos fiscais, ficam sujeitas ao pagamento no quádruplo do Imposto s/Indústria e Profissão.

Parágrafo único - Quando os Impostos Estaduais forem cobrados no duplo deverá também a Indústria e Profissão ser cobrada na mesma base.

Art. 3º - O funcionário que houver feito a diligência terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do imposto recolhido s/Indústria e Profissão, quota-parte que lhe será paga pelos cofres municipais mediante requerimento do mesmo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.964.

Francisco Figueiredo de Lima
Francisco Figueiredo de Lima

- PREFEITO -

José de Arimatéa e Silva
José de Arimatéa e Silva
- SECRETÁRIO -